

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/oiapoque/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/2011 - GAB/PMO, de 24 de maio de 2011.

Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município do Oiapoque-AP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Art. 51 e Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município do Oiapoque-AP, como instrumento oficial de comunicação, divulgação e publicidade dos atos administrativos inerentes às atividades do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diário Oficial Eletrônico, de que trata esta Lei, substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no site do Município do Oiapoque, Estado do Amapá, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da administração pública municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oiapoque, 24 de maio de 2011.

RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA

Prefeito de Oiapoque

Raimundo Aguinaldo C. da Rocha

Prefeito Municipal de Oiapoque

CPF: 072.562.132-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva n° 430 – Centro
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



DECRETO N° 0175/2016 – GAB/PMO

Oiapoque-AP., 04 agosto de 2016.

Regulamenta a Lei n° 360/2011 que dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Oiapoque e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Caput do Art. 37 da Constituição Federal, o Inciso XIII do Art. 6º da Lei n°8.666/93 e os Incisos I e IV do Art. 4º da Lei n°10.520/02, combinado com o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque;

CONSIDERANDO que a criação do serviço de divulgação de atos oficiais no Município de Oiapoque-AP, instituído pela Lei Municipal n° 360/2011-PMO, que dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Oiapoque e dá outras providências, além do interesse público, tem amparo no art. 30, Inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que além do interesse público na organização do serviço de divulgação dos atos oficiais com a criação do Diário Oficial do Município cumpre o princípio constitucional da publicidade, expresso no Caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a obrigatoriedade do gestor público de dispor de um veículo oficial de divulgação para levar ao conhecimento dos cidadãos os fatos e os atos que praticou, pretende praticar e/ou está praticando, expresso no princípio da Lei da Transparência e na Lei de Informação ao Público.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam criados o Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal, assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, onde o Poder Executivo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo eletrônico.

Art. 2º - São vinculados ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - No Diário Oficial Eletrônico e no Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal, órgãos oficiais de divulgação, serão publicadas as leis e atos que derivam do princípio constitucional da publicidade, dispostos especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica; Lei n°4.320/64; Lei n°8.080/90; Lei n°8.666/93; Lei n°9.394/96; Lei n°9.452/97; Lei n°9.755/98; Instrução Normativa n°28/99, que estabelece regras para a implementação da home Page de contas públicas, de que trata a Lei n°9.755/98; Anexo II à Instrução Normativa n°28/99; Portaria n°275/00, que institui o anexo II à Instrução Normativa n°28/99, aplicável aos Municípios; Inciso VI do art. 10 da Lei n°9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria e dá outras providências; Lei Complementar n°101/00; Lei n°10.257/01; Portaria n°310/02, que dispõe sobre normas para publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça; Lei n°10.520/02; Decreto

Almeida



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva n° 430 – Centro
E-mail: oiapoquem@hotmail.com



Federal nº5.450/05; Lei nº11.111/05; Portaria STN nº574/08, Portaria STN nº575/0852 e Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

- I. As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);
- II. O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.
- III. Todas as edições serão publicadas na internet no site www.oiapoque.ap.gov.br e no link <http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradonavio/> assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil;
- IV. Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.
- V. As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 5º - O **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** será publicado a partir de 05 de Agosto de 2016.

Parágrafo Único: Enquanto não for publicado oficialmente o Diário Oficial Eletrônico do Município, o princípio da publicidade será garantido, nos termos previstos no art. 92 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque, em lugar de costume nos Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, Informativos Oficiais da Prefeitura, inclusive os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a LRF, Lei da Transparência e de Informação ao Público.

Art. 6º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresariais limitadas, MEIs, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Art. 7º - A Lei Nº 360/2011-PMO, e o presente Decreto, integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 04 de agosto de 2016.

Miguel Caetano Almeida

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 71.2746.7 -JA